



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



Ofício nº 2024112701

Quixeramobim, 27 de novembro de 2024.

Ao Senhor

**MAX RONNY PINHEIRO**

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Nesta

**Assunto:** Encaminha resposta a manifestação de esclarecimento advindo de despacho enviado a esta secretária nesta data.

Senhor Agente de contratação,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos resposta ao pedido de esclarecimento:

Esclarecimento:

“Considerando que o processo em questão se trata de uma arp, questionamos se há uma previsão para pedido inicial / ou se há uma demanda já existente para o pedido mínimo inicial a ser empenhado.”.

Resposta:

Conforme a **Lei nº 14.133/2021**, que rege as licitações e contratos administrativos, é importante observar as disposições específicas sobre o Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto no artigo 82 e seguintes. A legislação permite que a Administração registre preços sem a necessidade de firmar compromisso imediato de aquisição, sendo a formalização de contratos ou empenhos condicionada às necessidades efetivas do órgão contratante.

No entanto, é recomendado que, ao planejar o registro de preços, sejam estimadas as quantidades previstas, conforme exige o **artigo 75, inciso VII**, para assegurar que o edital reflita adequadamente as necessidades reais da Administração. Essas estimativas não obrigam a Administração a adquirir quantidades mínimas, mas servem como base para a contratação futura.

No caso de uma Ata de Registro de Preços (ARP), o **artigo 82, §4º**, estabelece que o documento deve prever a quantidade máxima a ser adquirida, mas não há



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



exigência de um pedido inicial mínimo ou demanda imediata. Assim, o órgão contratante pode realizar as aquisições de forma fracionada, conforme suas necessidades e disponibilidade orçamentária, respeitando os limites estabelecidos na ARP.

Portanto, se há previsão de uma demanda inicial ou pedido mínimo, ela deve ser definida no planejamento ou em atos subsequentes à assinatura da ata

Na oportunidade, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Assinado digitalmente por  
SANDRA MARGARETE  
OLIVEIRA  
CASTRO:21325863300  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=  
AC SOLUTI Multipla v5, OU=  
20937130000162, OU=  
Presencial, OU=Certificado PF  
A3, CN=SANDRA  
OLIVEIRA CASTRO  
CASTRO:21325863300  
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=  
documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão:  
2024.2.1

**SANDRA MARGARETE OLIVEIRA CASTRO**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1789 QUIXERAMOBIM 1856



Prefeitura Municipal de Quixeramobim

Relatório de Esclarecimento

Número: 2400110701-PERP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDER DEMANDAS DE SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE.

Solicitante: VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA

E-mail: esclarecimentos@vixbot.com.br

CNPJ/CPF: 21.997.155/0002-03

Data: 26/11/2024

Esclarecimento:

Prezados, boa tarde.

Referente ao PE 2400110701/2024 viemos questionar.

Considerando que o processo em questão se trata de uma arp, questionamos se há uma previsão para pedido inicial / ou se há uma demanda já existente para o pedido mínimo inicial a ser empenhado.

Resposta:

Conforme a Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, é importante observar as disposições específicas sobre o Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto no artigo 82 e seguintes. A legislação permite que a Administração registre preços sem a necessidade de firmar compromisso imediato de aquisição, sendo a formalização de contratos ou empenhos condicionada às necessidades efetivas do órgão contratante.

No entanto, é recomendado que, ao planejar o registro de preços, sejam estimadas as quantidades previstas, conforme exige o artigo 75, inciso VII, para assegurar que o edital reflita adequadamente as necessidades reais da Administração. Essas estimativas não obrigam a Administração a adquirir quantidades mínimas, mas servem como base para a contratação futura.

No caso de uma Ata de Registro de Preços (ARP), o artigo 82, §4º, estabelece que o documento deve prever a quantidade máxima a ser adquirida, mas não há

exigência de um pedido inicial mínimo ou demanda imediata. Assim, o órgão contratante pode realizar as aquisições de forma fracionada, conforme suas necessidades e disponibilidade orçamentária, respeitando os limites estabelecidos na ARP.

Portanto, se há previsão de uma demanda inicial ou pedido mínimo, ela deve ser definida no planejamento ou em atos subsequentes à assinatura da ARP.